



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.389/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.364/91, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, item "h", da Lei Municipal nº 2.364/91, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"artigo 3º -

h) Representante da Caixa Econômica Estadual - agência Santo Antônio da Patrulha."

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.364/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

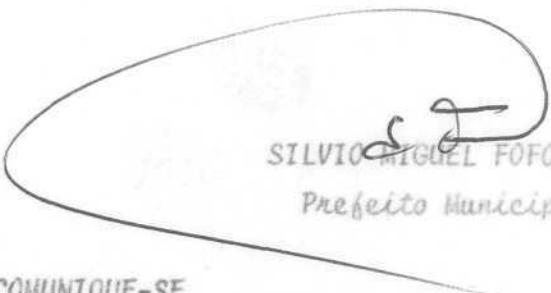
"artigo 4º - A movimentação financeira do FADESAP, será feita através da agência da Caixa Econômica Estadual de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno."



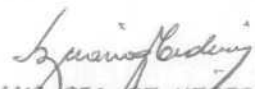
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de agosto de 1991.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração